

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art.1º. O presente Regimento tem por finalidade regular as atividades e as atribuições do Comitê Executivo da Saúde do Estado do Ceará, com criação determinada pela Resolução CNJ 238/2016 e instituído nos termos da Portaria Nº 49, de 06 de junho de 2011, do CNJ.

Art.2º. O Comitê Executivo da Saúde do Estado do Ceará é um órgão colegiado, deliberativo, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e tem por finalidade:

I - o monitoramento das ações judiciais e procedimentos administrativos que envolvam prestações de assistência à saúde, como, dentre outros, o fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e disponibilização de leitos hospitalares no sistema público e privado;

II - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas processuais, à organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas;

III - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário;

IV - o estudo e a proposição de outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art.3º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Comitê Executivo da Saúde do Ceará:

I. apresentar propostas às instâncias competentes para implementação e regulamentação de políticas públicas e acompanhar sua execução, inclusive emitindo recomendações;

II. articular e mobilizar a sociedade e o poder público por meio de campanhas, debates e de ações;

III. estimular a produção de estudos, pesquisas, debates e campanhas;

IV. implementar e monitorar ações previstas nos planos nacional, estadual e municipais de saúde, estimulando o desempenho de órgãos e entidades, avaliando os resultados;

V. acompanhar os trabalhos dos poderes legislativos estadual e municipais quanto a projetos de leis referentes às ações de saúde;

VI. participar da elaboração da política e os planos estadual e municipais de saúde;

VII. firmar termos de acordo de cooperação técnica ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação institucional esteja voltada à busca de solução dos conflitos na área de saúde;

VIII. auxiliar os Tribunais na criação e funcionamento de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS), constituído de profissionais da Saúde, para elaborar pareceres acerca da medicina baseada em evidências, observando-se na sua criação o disposto no parágrafo segundo do art. 156 do Código de Processo Civil.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art.4º. O Comitê Estadual Executivo de Saúde será composto por membros (titulares e suplentes), tendo assento representantes de órgãos governamentais que tratam do assunto e representantes da saúde suplementar, a saber:

- I- Magistratura Estadual de primeiro ou segundo Grau;
- II- Magistratura Federal de primeiro ou segundo Grau;
- III- Gestor da Saúde Federal;
- IV- Gestor da Saúde Estadual;
- V- Gestor da Saúde Municipal;
- VI- Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- VII- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- VIII- Ministério Público Federal;
- IX- Ministério Público Estadual;
- X- Defensoria Pública da União;
- XI- Defensoria Pública do Estado;
- XII- Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII- Conselho Estadual de Saúde que represente os usuários do Sistema Público de Saúde;
- XIV- Usuário do Sistema Suplementar de Saúde;
- XV- Procon;
- XVI- Representante das cooperativas médicas;
- XVII- Representante das empresas de medicina em grupo;
- XVIII- Representante do Conselho Regional de Medicina;
- XIX- Advocacia Pública Federal;
- XX- Advocacia Pública Estadual;
- XXI- Advocacia Pública Municipal.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

#### Seção I

##### Da Estrutura Básica

Art.5º. O Comitê tem como estrutura básica o Colegiado, a Coordenação e as Comissões temáticas.

#### Seção II

##### Do Colegiado

Art.6º. Ao Colegiado, instância máxima do Comitê, compete:

- I. elaborar o Regimento Interno do Comitê e emendá-lo;

- II. deliberar sobre a constituição de comissões temáticas;
- III. deliberar, maioria qualificada de dois terços dos presentes, acerca das ações necessárias e dos assuntos encaminhados à sua apreciação;
- IV. estabelecer diretrizes para funcionamento do Comitê;
- V. acompanhar cumprimento de normas voltadas às regulamentação e implementação das políticas de saúde no Estado do Ceará;
- VI. realizar levantamentos e desenvolver banco de dados de informações para subsidiar suas ações.

Parágrafo único: Para fins de deliberação do Comitê, considerar-se-ão os votos de todos os participantes todos no artigo 4º deste Regimento. No caso de mais de um componente da mesma categoria, apenas um voto será contabilizado.

### Seção III

#### Da Presidência do Comitê

Art.7º. A presidência do Comitê será definida nos termos da Resolução 238, Art. 1º, §4º, a qual dispõe que *“a presidência do Comitê Estadual será definida em comum acordo entre os magistrados participantes, sendo que, no caso de divergência, presidirá o magistrado mais antigo, independente da justiça originária”*.

Parágrafo único: A presidência será exercida pelo período de 02 (dois) anos e haverá rodízio entre os magistrados membros.

Art. 8º. À Presidência compete:

- I. representar oficialmente o Comitê ou delegar tal representação a outro membro quando necessário;
- II. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;
- III. registrar e divulgar as deliberações e outros atos dignos de registros ocorridos nas reuniões do Colegiado;
- IV. comunicar e disseminar informações e as ações desenvolvidas pelo Comitê às instituições e aos diversos segmentos da sociedade;
- V. elaborar, anualmente, o calendário de reuniões para apreciação e aprovação do Comitê;
- VI. designar o secretário do Comitê.

### Seção IV

#### Das Comissões temáticas

Art.9º. As comissões temáticas serão criadas pelo Comitê, em decisão colegiada, podendo ser constituídas por integrantes do Comitê e/ou por convidados indicados.

### Seção V

#### Das atribuições dos membros do Comitê

Art.10º. São atribuições dos membros do Comitê:

- I. participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;

- II. apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes na pauta das reuniões;
- III. representar o Comitê, quando indicado, nos atos que se fizerem necessários;
- IV. cumprir o Regimento Interno e buscar cumprimento e a divulgação das deliberações emanadas pelo Comitê;
- V. sugerir temas para a pauta e a participação de convidados às reuniões;
- VI. compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.

Art.11º. Os membros de cada entidade-membro do Comitê serão nomeados por meio de indicação de sua entidade representativa, por um prazo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.12º. Os membros titulares do Comitê podem ser substituídos, diretamente pelos suplentes nas reuniões do Colegiado ou na Coordenação.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

Art.13º. O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em conformidade com calendário definido previamente pela coordenação, instalando-se a sessão com a maioria simples de seus membros.

§1º. Caso necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, nas quais conste a pauta dos assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação.

§2º. As reuniões serão registradas em atas que serão encaminhadas aos membros do Comitê no prazo de dez dias e serão discutidas e aprovadas no início da reunião seguinte.

§3º. As reuniões ocorrerão na sede do Comitê, podendo ser realizadas em outro local, por deliberação do Plenário ou *ad referendum* deste, por conveniência da adoção dessa medida.

§4º. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente do Comitê ou por quem o representar mediante indicação formal.

§5º. Nas reuniões do Comitê e das Comissões Técnicas, poderão participar convidados e interessados mediante solicitação prévia, por qualquer meio, devidamente analisada e deliberada pelo Comitê.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.14º. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta subscrita por qualquer dos membros e aprovada pela maioria qualificada de dois terços dos membros das entidades-membro do Comitê, em reunião convocada para tal fim.



**FÓRUM DA  
SAÚDE DO CNJ**

**COMITÊ DA SAÚDE  
DO CEARÁ**

Art.15º. Os casos omissos, não previstos por este Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado do Comitê ou, em caso de urgência, pela Coordenação, *ad referendum* do Colegiado, por decisão da maioria qualificada de dois terços.

Art.16º. As despesas decorrentes das atividades do Comitê serão suportadas pelas entidades-membros.

Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2016.

**Comitê Executivo de Saúde do Estado do Ceará**

---

Contato: (85) 98529-2925/996545559 (Yury Trindade)

E-mail: [comiteexecutivosaude@tjce.jus.br](mailto:comiteexecutivosaude@tjce.jus.br)

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE

– CEP: 60811-341